

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito realizar a execução do Termo de Convênio Federal nº 903052/2020 -PLATAFORMA + BRASIL, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - RO, com vigência até 29 de agosto de 2022, que tem como finalidade de promover o reaparelhamento das unidades dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com atuação em todo o Estado de Rondônia, classificadas como especiais Batalhão de Fronteiras BPFRON, Batalhão de Operações Especiais: BOPE, Batalhão de Choque BPCHOQUE todas da PMRO e Grupo de Operações Táticas Especiais:GOTE,CORE, bem como, o Departamento de Narcóticos DENARC, ambos da Polícia Civil, além da Polícia Técnica Científica POLITEC, unidades essas, que atuam na prevenção e repressão ao tráfico de drogas e crimes afins, conforme exposto no Ofício nº 13317/SESDEC-GEPLAN, de 14 de dezembro de 2021.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; evitando assim consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 15/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022857214** e o código CRC **1F2327C2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.593224/2021-98



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania -SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **SUPLEMENTA**

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------------|------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC | | | 1.483.000,00 |
| 15.001.06.181.2075.1276 | ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE | 449052 | 0216 | 1.483.000,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 1.483.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| EXCESS | n |
|---------------|---|
| | • |

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|----------|--|------|------------------------|------------------|
| 17181091 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL | A | 0216 | 1.483.000,00 |
| | TOTAL | | | R\$ 1.483.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 15/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022857543** e o código CRC **ED32EB20**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.593224/2021-98



GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito realizar a execução do Termo de Convênio Federal nº 903052/2020 - PLATAFORMA + BRASIL, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - RO, com vigência até 29 de agosto de 2022, que tem como finalidade de promover o reaparelhamento das unidades dos órgãos subordinados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com atuação em todo o Estado de Rondônia, classificadas como especiais Batalhão de Fronteiras BPFRON, Batalhão de Operações Especiais: BOPE, Batalhão de Choque BPCHOQUE todas da PMRO e Grupo de Operações Táticas Especiais: GOTE, CORE, bem como, o Departamento de Narcóticos DENARC, ambos da Polícia Civil, além da Polícia Técnica Científica POLITEC, unidades essas, que atuam na prevenção e repressão ao tráfico de drogas e crimes afins, conforme exposto no Ofício nº 13317/SESDEC-GEPLAN, de 14 de dezembro de 2021.

Diante ao exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; evitando assim consequências mais graves aos gestores, bem como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 15/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0022857214** e o código CRC **1F2327C2**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.593224/2021-98



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------------|------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC | | | 1.483.000,00 |
| 15.001.06.181.2075.1276 | ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE | 449052 | 0216 | 1.483.000,00 |
| | | | TOTAL | R\$ 1.483.000,00 |

ANEXO II

| CREDITO | POR | EXCESSO | DE ARRECADAÇÃO |
|---------|-----|----------------|----------------|
| | | | |

EXCESSO

| | | | | EACESSO |
|--------|---------------|------|-------|---------|
| Código | Especificação | Tipo | Fonte | Valor |
| | | | | |

| | | | de Recurso | |
|----------|--|---|---------------|------------------|
| 17181091 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL | A | 0216 | 1.483.000,00 |
| | | 1 | TOTAL | R\$ 1.483.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 15/12/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0022857543** e o código CRC **ED32EB20**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.593224/2021-98



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM № 499/2021-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1517/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI № 1517/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.483.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | SUPLEMENTA |
|--|---|---------|------------------------|-----------------|
| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| | SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC | | | 1.483.000,00 |
| 15.001.06.181.2075.1276 | ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE | 449052 | 0216 | 1.483.000,00 |
| | 1 | 1 | TOTAL | R\$1.483.000,00 |

ANEXO II

| CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | EXCESSO |
|--|---------|
| CHEDITO TON ENGLOSE DE TIMBLETIONISTIS | |

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|----------|--|------|------------------------|-----------------|
| 17181091 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL | А | 0216 | 1.483.000,00 |
| | | | TOTAL | R\$1.483.000,00 |

